



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**ATA DA 239ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –  
CONSEMA**

1  
2  
3  
4 Aos desessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um realizou-se a ducentésima trigésima  
5 nona reunião ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, através de videoconferência  
6 e transmitida via YouTube, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr.**  
7 **Luiz Henrique Viana**, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (Sema); **Sr. Luiz**  
8 **Eduardo Scott Hood Gautério**, representante da Secretaria de Logística e Transportes (Selt); **Sr.**  
9 **Valdomiro Haas**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (Seapdr);  
10 **Sr. Alexandre Zanatta Batista**, representante da Secretaria de Educação (Seduc); **Sra. Norma Magalhães**  
11 **Duarte Mergel**, representante da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia (Sict); **Sr. Luiz Henrique**  
12 **Feijó Machado**, representante da Secretaria de Obras e Habitação (SOP); **Sr. Diego Ferrugem Cardoso**,  
13 representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplag); **Sr. Samaroni Teixeira Zappe**,  
14 representante da Secretaria de Segurança Pública (SSP); **Sr. Luis Sergio Flores Feijó**, representante da  
15 Secretaria da Saúde (SES); **Sra. Cláudia Pereira da Costa**, representante do Ibama; **Sra. Marjorie**  
16 **Kauffmann**, representante da Fepam; **Sra. Ana Lúcia Pereira Flôres**, representante da Sindiágua; **Sr.**  
17 **Guilherme Velten Junior**, representante da Fetag; **Sr. Tiago José Pereira Neto**, representante da Fiergs;  
18 **Sr. Cylon Rosa Neto**, representante da Sergs; **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante da Famurs; **Sr.**  
19 **Julio Salecker**, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); **Sr. Clarice Glufke**,  
20 representante do Corpo Técnico da Fepam/Sema; **Sra. Katiane Roxo**, representante da Fecomércio; **Sr.**  
21 **Marcelo Camardelli Rosa**, representante da Farsul; **Sr. Leandro Leal de Leal**, representante do Crea-RS;  
22 **Sr. Antonio Libório**, representante da Agrupa; **Sr. Gerhard Ernst Overbeck**, representante da Igré; **Sr.**  
23 **Israel Fick**, representante da Upan; **Sra. Lisiane Becker**, representante do Instituto MIRA-SERRA; **Sra.**  
24 **Luana Silva da Rosa**, representante, representante do Movimento Roessler; **Sr. Diego Bonatto**,  
25 representante do Centro de Biotecnologia do Estado (CBiot); e **Sr. Clodis de Oliveira Andrades**,  
26 representante das Universidades Públicas. Participaram também: Aline Marra/Fepam. Após a verificação do  
27 quórum, o Senhor Presidente Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente faz a leitura dos presentes e deu início  
28 aos trabalhos às quatorze horas e um minuto. Solicita a inclusão em pauta de item, Of. 193/2021 Famurs.  
29 Faz a leitura do Ofício, referente ao PRA para a criação de recomendação, enviando a CTP de Gestão  
30 Compartilhada Estado-municípios. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: coloca que foi solicitado através de e-mail  
31 apresentação do tema, para se saber o status do CAR, PRA e PRADAS. Solicita que o e-mail enviado seja  
32 juntado nesta reunião. Entende pertinente a solicitação, mas que não deveria de ir para a Gestão  
33 Compartilhada Estado-municípios, mas sim para outras Câmaras Técnicas, após apresentação do Estado.  
34 Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca que a solicitação será apresentada na próxima reunião pela  
35 área técnica. Marion Heinrich/Famurs: esclarece que não há impeditivo de na próxima plenária do Consema  
36 serem trazidas as informações conforme solicitado e ao mesmo tempo a demanda ser encaminhada a CTP  
37 de Gestão Compartilhada. A solicitação pede urgência na avaliação devido aos licenciamentos municipais  
38 estarem ocorrendo e solicita que seja um item de pauta na plenária de hoje. Lisiane Becker/MIRA-SERRA:  
39 coloca não concordar com a discussão de um tema que não se sabe o todo. Marjorie Kauffmann/Fepam:  
40 explica que agora não se está discutindo o conteúdo do pedido, apenas se vai ser colocado ou não na  
41 pauta. Coloca que os pedidos da Famurs e MIRA-SERRA não são concorrentes. Luiz Henrique Viana/Sema-  
42 Presidente: coloca em apreciação a inclusão em pauta do Of. 193/2021 Famurs. 2 CONTRÁRIOS.  
43 **APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao item 1 de pauta: Aprovação da Ata da 238ª Reunião**  
44 **Ordinária:** Lisiane Becker/MIRA-SERRA: coloca que há correções a fazer nas linhas 112 e 114 e que a ata  
45 está muito bem redigida. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca em apreciação a ata. APROVADA  
46 POR UNANIMIDADE. **Passou-se ao item 2 de pauta: Julgamento de Recursos Administrativos:** Luiz  
47 Henrique Viana/Sema-Presidente: faz a leitura das decisões proferidas pela CTP de Assuntos Jurídicos.

48 Colocada em apreciação a minuta de resolução. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Lisiane Becker/MIRA-  
49 SERRA: informa que não encontrou o parecer de cada aprovação. **Passou-se ao item 3 de pauta: Minuta**  
50 **Resolução Consema – Logística Reversa de Embalagens:** Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente:  
51 explica que foi assinado um termo de compromisso ambiental sobre essa matéria e será apresentado pela  
52 Aline Marra, analista, chefe da Divisão de Resíduos Sólidos e Áreas Contaminadas. Aline Marra/Fepam:  
53 explica o objetivo da resolução que está sendo apresentado que é a construção de um sistema de logística  
54 reversa de embalagens em geral, a partir de um cadastro das empresas que farão a gestão dos resíduos,  
55 podendo assim, monitorar o quanto de embalagem está sendo gerada e o quanto está sendo destinado  
56 adequadamente à reciclagem ou retornando, conforme prevê a logística reversa. Marion Heinrich/Famurs:  
57 coloca que a proposta é de o tema ser enviado a CTP de Controle e Qualidade Ambiental para  
58 aprimoramento de alguns pontos. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca em apreciação o  
59 encaminhamento a CTP de Controle e Qualidade Ambiental. 1 ABSTENÇÃO. **APROVADO POR MAIORIA.**  
60 Lisiane Becker/MIRA-SERRA: justifica a abstenção, por não ter entendido a matéria muito bem a matéria,  
61 devido a estar de férias. **Passou-se ao item 4 de pauta: Sugestão Alteração Regimento Interno:** Luiz  
62 Henrique Viana/Sema-Presidente: faz a leitura de Ofício da CTP de Assuntos Jurídicos com a solicitação de  
63 regradar a inclusão de prazo de até 3 reuniões ordinárias para a apresentação de parecer e redistribuição dos  
64 processos administrativos a outro membro quando não apresentado parecer em até 3 reuniões. Lisiane  
65 Becker/MIRA-SERRA: coloca que a segunda proposta é bastante importante devido a MIRA-SERRA estar  
66 ficando sobrecarregada de processos, devido a ausência de entrega e de membros pra fazer esses  
67 pareceres. Marion Heinrich/Famurs: coloca que os processos ainda não estão sendo redistribuídos, essa  
68 alteração do regimento se faz necessária para se evitar a prescrição. Coloca que a representante da MIRA-  
69 SERRA participa ativamente das reuniões e por enquanto são os processos que lhe cabem. Lisiane  
70 Becker/MIRA-SERRA: coloca que sabe da existência de uma distribuição. Referente a prescrição, lembra de  
71 ter sido informada que em outra reunião de que seriam últimos processos a vir. Marion Heinrich/Famurs:  
72 coloca que se tem conhecimento do processo quando são distribuídos. A alteração do Regimento é em  
73 relação a redistribuição, quando não apresentado parecer. Sobre a prescrição, desde a gestão anterior foi  
74 feita uma força-tarefa para resolver processos que estavam pendentes, para evitar a abertura de processos  
75 administrativos. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca em apreciação a devolução do tema para a  
76 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos redigir a alteração no regimento interno. 1 ABSTENÇÃO.  
77 **APROVADA POR MAIORIA.** Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca que ainda no Ofício enviado,  
78 havia a solicitação de melhorias no Sistema Sol, para permitir o download de todo o processo, facilitando a  
79 consulta e a análise de todo o processo. Coloca em votação o encaminhamento do Ofício do Consema aos  
80 administradores do Sistema Sol, para essa funcionalidade. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se**  
81 **ao item 5 de pauta: Alterações da Resolução 372/2018:** Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca  
82 em discussão o tema. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: faz a apresentação do parecer conjunto da MIRA-  
83 SERRA, Igré e Upan e coloca que foi percebido que as propostas que foram para a Câmara Técnica foram  
84 diferentes a que saiu na proposta de resolução. Coloca que não há nenhum tipo de documento, como atas,  
85 base técnica ou legal apresentada e trabalhada durante a Câmara Técnica, coloca que isso deve de ser  
86 melhorado, pois quando vai ser consultado, não se encontra nada. Sobre o Codram 10470,00, causa  
87 bastante insegurança jurídica por não falar na fitofisionomia. A proposta de alteração de glossário. Sobre o  
88 Codram 10715,00, coloca que a proposta é encaminhamento a Camara Técnica de Assuntos Jurídicos  
89 quanto a legalidade desta proposição. Gerhard Ernst Overbeck/Igré: reforça as colocações da Lisiane.  
90 Marion Heinrich/Famurs: explica que os Codrams criados não contrariam a Lei 11.428/2006 e seu Decreto  
91 regulamentador. O corte de árvores isoladas de espécies nativas já são atividades licenciáveis desde a  
92 descentralização da gestão ambiental. Referente à especificação de fitofisionomias, coloca que as  
93 resoluções do Consema nunca definiram essas atividades pelas fitofisionomias. Sobre a proposta de  
94 encaminhamento à CTP de Assuntos Jurídicos, discorda por não haver ilegalidade. Clarice Glufke/Corpo  
95 Técnico Sema/Fepam: Com relação ao Codram 10715,00, esclarece que o Órgão Ambiental faz o  
96 licenciamento do parcelamento do solo e possibilita o corte de vegetação para a instalação de toda a  
97 infraestrutura e já feita a separação do percentual exigido nos Artigos 30 e 31 da Lei da Mata Atlântica,  
98 porém não se dá, no momento do parcelamento, o corte para todos os lotes. O lote posteriormente será  
99 licenciado pelo município e não existia um código de ramo que o município pudesse enquadrar este corte de  
100 vegetação em parcelamentos licenciados. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca que houve um  
101 pedido de manifestação novamente da Lisiane e entende que não há porquê se manifestar novamente, uma  
102 vez que o que se está discutindo é da apresentação e do parecer. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: entende

103 que tem direito ao contraponto. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: explica que a manifestação foi  
104 defendendo o parecer, os demais Conselheiros também discutiram o item, portanto entende que não há  
105 porquê de devolver a palavra para discutir novamente e colocará em votação. Lisiane Becker/MIRA-SERRA:  
106 solicita que conste em ata: “total repúdio a manifestação, uma vez que não discutimos, nós apresentamos a  
107 nossa proposta, de um pedido legítimo. Não vimos nenhuma relação do que foi apontado tanto pela Marion  
108 ou como a Clarice bem explicou, a Clarice ficou bem colocado que isso não consta ali. Não é o que está  
109 escrito ali. Para quem puder entender e estiver fora do meio. A MIRA-SERRA faz questão de se manifestar  
110 que foi tolhida a palavra de discutir. Nós apresentamos o nosso parecer, agora nós temos direito a réplica  
111 pelo que foi colocado pelas duas outras Conselheiras. Então eu vou me calar e quero que fique consignado  
112 em ata a nossa manifestação de contrariedade pelo corte da palavra para discussão do assunto”. Luiz  
113 Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca que ficará consignado em ata e que não foi corte da palavra para  
114 discussão do assunto. Foi dada a palavra para manifestação sobre o assunto, se houver algum Artigo ou  
115 item do Regimento, em que esteja sendo contrariado, poderá ser apontado e fará o exame. Luiz Henrique  
116 Viana/Sema-Presidente: coloca em votação o encaminhamento a CTP de Assuntos Jurídicos do parecer,  
117 para análise da legalidade da proposição, referente ao Codram 10715,00. Guilherme Velten Junior/Fetag:  
118 manifesta voto contrário, tendo em vista não conseguir realizar o voto online. 13 VOTOS FAVORÁVEIS. 8  
119 CONTRÁRIOS. 2 ABSTENÇÕES. **APROVADO POR MAIORIA.** Marcelo Camardelli/Farsul: lembra que há 2  
120 itens para serem votados, que não são objeto do parecer. Lembra que as alterações de Codrams são  
121 oriundos, principalmente da Fepam e Famurs, como forma de aperfeiçoar a Resolução 372/2018, que é  
122 constantemente atualizada. Coloca que quanto aos documentos técnicos constarem em ata ou não, explica  
123 que as atas tem caráter, inclusive facultado dentro do próprio regimento, um caráter mais resumido e as  
124 reuniões são gravadas e qualquer Conselheiro, membro e na sua pessoa como Presidente da Câmara  
125 Técnica, podem ser consultados para esclarecimentos. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: questiona o que se  
126 considera um indivíduo isolado da fitofisionomia, devido a não ter métrica, foi sugerida outra opção. Qual a  
127 métrica para aplicar na relação de indivíduo isolado na área rural. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente:  
128 explica que o questionamento não faz parte do processo que está sendo discutido. Poderá é ser votado.  
129 Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca em votação nos Artigos 1º e 2º da minuta de resolução. 1  
130 CONTRÁRIO. 3 ABSTENÇÕES. **APROVADO POR MAIORIA.** Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente:  
131 sugere que seja encaminhada a proposta a CTP de Gestão Compartilhada e coloca em votação o retorno do  
132 Codram 10470,00 à CTP Gestão Compartilhada Estado-municípios. 1 CONTRÁRIO. 2 ABSTENÇÕES.  
133 **APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao item 6 de pauta: Of. 193/2021 Famurs:** Luiz Henrique  
134 Viana/Sema-Presidente: faz a leitura do Ofício, que solicita a criação de recomendação referente ao PRA e  
135 que o assunto seja tratado na CTP de Gestão Compartilhada Estado-municípios. Marion Heinrich/Famurs:  
136 coloca que o tema do Ofício foi após reunião com o município de Estrela e o Diretor do Dbio da Sema.  
137 Coloca que em alguns casos os Órgão Ambientais municipais e o Estadual têm licenciado e exigido a  
138 Recuperação de Áreas degradadas em áreas de Preservação Permanente, mas os produtores aderiram ao  
139 Programa de Recuperação Ambiental e entendem que eles não têm que fazer a recuperação dessas áreas  
140 dentro do processo de licenciamento ambiental em curso ou renovado. Sugere reuniões conjuntas de  
141 Câmaras Técnicas. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: entende complicado juntar Câmaras Técnicas devido as  
142 agendas. Sugere que, também por não ter uma proposta de minuta, que seja apresentada a situação do  
143 PRA e a partir do que existe, ser dado melhor encaminhamento. Marcelo Camardelli/Farsul: coloca que  
144 concorda com o encaminhamento do tema à CTP de Gestão Compartilhada Estado-municípios. Luiz  
145 Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca em votação o encaminhamento da solicitação de Recomendação  
146 à CTP de Gestão Compartilhada Estado-municípios. 2 CONTRÁRIOS. **APROVADO POR MAIORIA.** Sobre  
147 o pedido de informações, sugere que a Câmara Técnica solicite as informações necessárias a Sema.  
148 **Passou-se ao item 7 de pauta: Assuntos Gerais:** Marjorie Kauffmann/Fepam: informa o falecimento do  
149 funcionário da Fepam, analista técnico Alessandro Carlos Braun Soares. Sugere que o Consema faça uma  
150 menção honrosa póstuma. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: coloca em votação a solicitação.  
151 **APROVADA POR UNANIMIDADE.** Cylon Rosa Neto/Sergs: solicita atualização referente a minuta de  
152 contestação para a Portaria do mapa que liberou a pesca de arrasto no Rio Grande do Sul e que gostaria de  
153 manter o distanciamento de 12 milhas. Luiz Henrique Viana/Sema-Presidente: informa que conversou com o  
154 Procurador Setorial e o Procurador Geral, que protocolou petição no STF, solicitando julgamento e o Estado  
155 está solicitando reuniões com o STF, sempre na busca de que seja julgado o processo. Lisiane  
156 Becker/MIRA-SERRA: referente ao adiamento da reunião, solicita que se o presidente não possa participar,  
157 que seja colocado suplente. Tentar não mudar a data, pois complica bastante. Luiz Henrique Viana/Sema-

158 Presidente: coloca que fará maior esforço para que não seja alterada novamente a data. Não havendo mais  
159 manifestações, a reunião se encerrou às 16h 08min.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

OF. CONSEMA Nº 027/2021.

Porto Alegre, 10 de junho de 2021.

**Senhor(a) Conselheiro(a):**

O Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente convoca Vossa Senhoria para a 237ª Reunião Ordinária deste Conselho, a ser realizada em **17 de junho de 2021, (quinta-feira), às 14h** através de videoconferência acessível pelo link a seguir:

<https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=m80997103204a5493f92ba388a6b705c4>

Ressaltamos a importância da presença de Vossa Senhoria e, em caso de impedimento, solicitamos a gentileza de comunicar-se com seu suplente para que a Instituição esteja representada na mencionada reunião.

Atenciosamente,

**Luiz Henrique Viana**  
Presidente do CONSEMA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e  
Infraestrutura



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

## 239ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSEMA

Data: 17 de junho de 2021 (quinta-feira)

Horário: 14h

### PAUTA:

- 1) Aprovação da Ata da 238ª Reunião Ordinária – conforme anexo;
- 2) Julgamento de Recursos Administrativos - conforme anexos;
- 3) Minuta Resolução Consema – Logística Reversa de Embalagens – conforme anexo;
- 4) Sugestão Alteração Regimento Interno – conforme anexo;
- 5) Alterações da Resolução 372/2018 – conforme anexos;
- 6) Assuntos Gerais.

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Enviado por: "MIRA-SERRA" <miraserra@miraserra.org.br>

De: miraserra@miraserra.org.br

Para: "Consema" <consema@sema.rs.gov.br>

Data: 24/04/2021 17:35

Assunto: item para pauta

---

Prezados,

Considerando o cenário ambiental atual frente às respectivas políticas públicas, ainda vigentes e, Considerando o cumprimento da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei 12.651/2012), principalmente no que tange ao art. 59 em seu § 7º ("*Caso os Estados e o Distrito Federal não implantem o PRA até 31 de dezembro de 2020, o proprietário ou possuidor de imóvel rural poderá aderir ao PRA implantado pela União, observado o disposto no § 2º deste artigo*").

Solicitamos que seja apresentado, na próxima reunião do CONSEMA, **dados e informações relativas ao CAR, ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e aos Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADAS) no âmbito do RS.**

Cordialmente,

Bíol.Esp.MSc. Lisiane Becker

coordenadora-presidente

Instituto MIRA-SERRA (ONG)

P.A.R.B. da Mata Atlântica - MaB/ UNESCO

membro CONSEMA-RS, CERBMA-RS, CN-RBMA, CC RMA, CNRPPN, CONAMA e CCN/Ibama e CD-FNMA,

51-992674201

[www.miraserra.org.br](http://www.miraserra.org.br)

**Ofício** 193/2021

Código nº 958.142.519.040

Fernanda D. 1) GAB  
(via WEB)Destinatário  
Conselho Estadual de Meio Ambiente

Em 21/05/2021 às 16:46

**INCLUSÃO DE TEMA NA PAUTA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO**

GF. Nº 0317/2021

Porto Alegre, 21 de maio 2021.

Senhor Presidente.

A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem, através deste, requerer a inclusão de item na pauta da próxima Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

A Lei Federal 12.651/2012 instituiu o Programa de Regularização Ambiental – PRA de posses e propriedades rurais, conferindo competência ao Estado para editar normas de caráter específico. Considerando que o referido Programa carece de implementação no Estado o Rio Grande do Sul e que inúmeros produtores aderiram ao mesmo, em razão do prazo concedido, alguns entendimentos divergentes sobre a exigência de recuperação de áreas têm surgido por parte dos órgãos licenciadores e produtores rurais.

Diante disso, no intuito de uniformizarmos os entendimentos e, se necessário, elaborarmos uma Recomendação, solicitamos que esta pauta, que trata de recuperação de áreas em licenciamentos ambientais de atividades realizadas por produtores que solicitaram adesão ao PRA, seja encaminhada à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do Consema.

Na expectativa de contarmos com o atendimento da demanda apresentada, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Saudações municipalistas,

Emanuel Hassen de Jesus  
Presidente da FAMURS



À Sua Excelência o Senhor

Luiz Henrique Viana

Secretário do Meio Ambiente e Infraestrutura

Presidente do Consema

Porto Alegre – RS.

Atenciosamente,

**Fernanda Duarte**  
Gabinete da Famurs

**Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul**  
**Rua Marcílio Dias, 574 - Porto Alegre/RS**  
**Telefone: [51 3230.3147](tel:5132303147) - [51 3230-3144](tel:5132303144)**  
**[www.famurs.com.br](http://www.famurs.com.br)**

[0317\\_21\\_INCLUSAO\\_DE\\_PAUTA\\_CONSEMA.pdf](#) (116,04 KB)

0 downloads

### Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código	IP 200.198.137.194	10/06/2021 às 14:34
Fernanda da Silva Duarte - Assessora Administrativa	PRES » 1) GAB	21/05/2021 às 16:46

#### Tramitação 1- 193/2021

10/06/2021 às 14:30

Encaminhado



**PRES » 1) GAB**

Fernanda da Silva  
Duarte - *Assessora  
Administrativa*



**Consema**

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

« Voltar - Central de Atendimento

---



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**Resolução CONSEMA XXX/2021**

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**CONSIDERANDO** a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

**Art. 1º.** Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **CURTUME KOEFENDER LTDA – Recurso Administrativo nº 00716-05.67/10-3:** Votou-se, por maioria de votos, pela admissibilidade do agravo. No mérito, todavia, prevaleceu o entendimento da maioria de que não houve a prescrição intercorrente. Assim, restou mantida da higidez do auto de infração. **01 VOTO CONTRÁRIO – APROVADO POR MAIORIA.**
- b) **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS – Recurso Administrativo nº 006120-05.67/13-8:** O parecer é pelo não recebimento do presente Recurso de Agravo em razão da falta dos pressupostos legais. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- c) **GLAIDER GIORDANI – Recurso Administrativo nº 052499-05.67/17-5:** O parecer é pelo conhecimento e provimento do recurso ao CONSEMA, nos termos do art. 1º, inciso I, e art. 6º, ambos da Resolução CONSEMA nº 350/2017, para declarar a nulidade da notificação por edital realizada, bem como seus atos subsequentes, culminando com o retorno do processo à FEPAM para proceder à notificação do Autuado para ciência do AI nº 696/2017 e a consequente reabertura do prazo para oferecimento de Defesa Administrativa, sendo que a notificação deverá ser efetivada no endereço de domicílio do Autuado já constante dos autos. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Porto Alegre, XX de XX de 2021.

Luiz Henrique Viana  
Presidente do CONSEMA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Enviado por: "Guilherme de Souza" <guilherme-souza@sema.rs.gov.br>

De: guilherme-souza@sema.rs.gov.br

Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>

Data: 04/06/2021 17:28

Assunto: Fw: Minuta Resolução Consema Logística Reversa de Embalagens do Estado do RS

Anexos: | Minuta Res. Consema Log. Reversa de Embalagens.docx (49 KB) | Encaminhamento minuta CONSEMA.PDF (405 KB)

---

Boa tarde,

Encaminhamos minuta de resolução recebida no Gabinete da SEMA, para análise e providências no âmbito do Consema.

Atenciosamente,

### **Guilherme de Souza**

Secretário Adjunto

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar ala sul - Praia de Belas - Porto Alegre/RS.

Tel.: (51) 3288-7400

E-mail: guilherme-souza@sema.rs.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Flavia Burmeister Martins" <fburmeister@tce.rs.gov.br>

Data: 24/05/2021 16:48

Assunto: Minuta Resolução Consema Logística Reversa de Embalagens do Estado do RS

Para: "'Guilherme-souza@sema.rs.gov.br'" <Guilherme-souza@sema.rs.gov.br>,

"lhmnascimento@gmail.com" <lhmnascimento@gmail.com>

Porto Alegre, 24 de maio de 2021.

Ao Secretário Adjunto  
Guilherme Souza  
Secretaria de Meio Ambiente do Estado do RS  
Assunto: Minuta Resolução CONSEMA

Prezado Secretário:

Encaminho anexa minuta de Resolução CONSEMA que trata sobre a *definição de diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Rio Grande do Sul*. A proposta foi formulada pelo GT Logística Reversa de Embalagens do Estado do Rio Grande do Sul, grupo que congrega representantes das entidades ABES-RS; do MPRS; do TCE-RS; da FAMURGS; do DMLU; da FEPAM; e da SEMA.

Motivado pela relevância do tema, o GT-Logística Reversa de Embalagens do RS foi estruturado em abril de 2020, com adesão espontânea dos representantes e reuniões semanais durante as quais foi oportunizada ampla discussão e, em várias ocasiões, com convidados com experiência na temática, entre os quais destacam-se:

29/04/2020 – Promotor Público do Estado de MS Luciano Loubet; e Engenheiro Ambiental Fernando Bernardes do TCE-MS, sobre o Decreto n. 15.340/2019 do Estado do MS, que define as diretrizes para a implementação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado do MS, e demais atos e diretrizes normativas que subsidiam o sistema de LRE no Estado do MS.

20/05/2020 – Luís Veiga Martins, Portugal, consultor da área de sustentabilidade, diretor geral da Sociedade Ponto Verde entre 2005 e 2017– entidade gestora do Sistema de Logística Reversa de Embalagens de Portugal.

10/06/2020 – Eu-Reciclo, entidade gestora do sistema de Logística Reversa de Embalagens da FIESP e de outros estados brasileiros.

08/07/2020 – Rodrigo Oliveira, consultor e diretor da Green Mining, sobre sistemas empresariais de logística reversa de embalagens de São Paulo.

26/08/2020 – ASLORE – Associação de Logística Reversa de Embalagens da Federação das Indústrias – Tânia Campanhol.

02/09/2020 – Fagner Jandrey, presidente do Movimento Nacional dos Catadores de Resíduos.

05/10/2020 – Reunião com representantes da Federação das Indústrias (Claúdia Sadovski), da ASLORE (Tania Campanhol), da Fecomércio (Katiane Roxo) e do TCE-MS (Fernando Bernardes), sobre Sistemas de Logística Reversa de Embalagens desenvolvidos pela Federação das Indústrias e Fecomércio em outros estados.

25/01/2021 – Reunião com representantes da FIERGS (Thiago Pereira) e da ASLORE (Tania Campanhol) para apresentação de proposta de Resolução Consema para Sistemas de Logística Reversa de embalagens do Estado do RS.

29/03/2021 – Reunião com representantes da FIERGS (Thiago Pereira) e da ASLORE (Tania Campanhol) para recepcionar comentários da entidade sobre o texto da Resolução Consema para Sistemas de Logística Reversa de embalagens do Estado do RS.

19/04/2021 – Reunião com representantes da FIERGS (Thiago Pereira) sobre as alterações e adequações do texto da Resolução Consema para Sistemas de Logística Reversa de embalagens do Estado do RS propostas pela FIERGS.

26/04/2021 – Reunião com representantes da FECOMÉRCIO (Katiane Roxo) para discussão sobre o texto da Resolução Consema para Sistemas de Logística Reversa de embalagens do Estado do RS propostas pela FIERGS.

18/05/2021 – Reunião com representantes da Fecomércio (Katiane Roxo) e Fiergs (Thiago Pereira) para a apresentação do texto final da proposta de Resolução Consema para Sistemas de Logística Reversa de embalagens do Estado do RS a ser encaminhado ao CONSEMA.

A proposta formulada objetiva contribuir para a estruturação da Logística Reversa de Embalagens do Estado do Rio Grande do Sul. O texto foi apresentado à FIERGS e à Fecomércio, sendo, dentro do que o grupo entendeu possível e aceitável, adequado às solicitações das entidades.

O GT-LRE avalia que o esforço até aqui realizado não atinge o nível de estruturação desejável para a logística reversa de embalagens do nosso Estado, mas o que se mostra possível neste primeiro momento. A implementação da logística reversa de embalagens deve ser entendida como um processo de contínuo aprimoramento, com o comprometimento gradual dos atores e ajuste das diretrizes aos impactos observados e avanços esperados.

Com apreço, submete-se à SEMA a minuta da resolução elaborada para, na avaliação de sua adequabilidade, seu encaminhamento para discussão e deliberação junto ao CONSEMA.

Atenciosamente,

Flávia Burmeister Martins  
GT Logística Reversa de Embalagens do Estado do RS

-

Compõem o GT Logística Reversa de Embalagens do Estado do RS:

**Aline Marra** – FEPAM, Divisão de Resíduos Sólidos  
**Annelise Steigleder** – MPRS, Promotora Pública Meio Ambiente  
**Daiene Gomes Zagonel** – FEPAM, Divisão de Resíduos Sólidos  
**Flávia Burmeister Martins** – TCE-RS, Auditora Pública Externa  
ABES-RS, Coordenação CT Resíduos Sólidos  
**Luiz Henrique Nascimento** – SEMA, Gerente do Projeto PERS-RS  
**Marion Herlich** – FAMURS, Assessora Técnica de Meio Ambiente  
**Mário Saffer** – ENGEBIO, Diretor, PERS-RS – Responsável Técnico  
ABES-RS – Direção Técnica Resíduos Sólidos  
**Mariza Power Reis** – DMLU-PA, Engenheira Química  
**Rosele Neetzow** – ABES-RS – Direção Técnica Resíduos Sólidos



Porto Alegre, 24 de maio de 2021.

Ao Secretário Adjunto  
Guilherme Souza  
Secretaria de Meio Ambiente do Estado do RS  
Assunto: Minuta Resolução CONSEMA

Prezado Secretário:

Encaminho anexa minuta de Resolução CONSEMA que trata sobre a *definição de diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Rio Grande do Sul*. A proposta foi formulada pelo GT Logística Reversa de Embalagens do Estado do Rio Grande do Sul, grupo que congrega representantes das entidades ABES-RS; do MPRS; do TCE-RS; da FAMURGS; do DMLU; da FEPAM; e da SEMA.

Motivado pela relevância do tema, o GT-Logística Reversa de Embalagens do RS foi estruturado em abril de 2020, com adesão espontânea dos representantes e reuniões semanais durante as quais foi oportunizada ampla discussão e, em várias ocasiões, com convidados com experiência na temática, entre os quais destacam-se:

- 29/04/2020 – Promotor Público do Estado de MS Luciano Loubet; e Engenheiro Ambiental Fernando Bernardes do TCE-MS, sobre o Decreto n. 15.340/2019 do Estado do MS, que define as diretrizes para a implementação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado do MS, e demais atos e diretrizes normativas que subsidiam o sistema de LRE no Estado do MS.
- 20/05/2020 – Luís Veiga Martins, Portugal, consultor da área de sustentabilidade, diretor geral da Sociedade Ponto Verde entre 2005 e 2017– entidade gestora do Sistema de Logística Reversa de Embalagens de Portugal.
- 10/06/2020 – Eu-Reciclo, entidade gestora do sistema de Logística Reversa de Embalagens da FIESP e de outros estados brasileiros.
- 08/07/2020 – Rodrigo Oliveira, consultor e diretor da Green Mining, sobre sistemas empresariais de logística reversa de embalagens de São Paulo.
- 26/08/2020 – ASLORE – Associação de Logística Reversa de Embalagens da Federação das Indústrias – Tânia Campanhol.
- 02/09/2020 – Fagner Jandrey, presidente do Movimento Nacional dos Catadores de Resíduos.
- 05/10/2020 – Reunião com representantes da Federação das Indústrias (Cláudia Sadovski), da ASLORE (Tania Campanhol), da Fecomércio (Katiane Roxo) e do TCE-MS (Fernando Bernardes), sobre Sistemas de Logística Reversa de Embalagens desenvolvidos pela Federação das Indústrias e Fecomércio em outros estados.
- 25/01/2021 – Reunião com representantes da FIERGS (Thiago Pereira) e da ASLORE (Tania Campanhol) para apresentação de proposta de Resolução Consema para Sistemas de Logística Reversa de embalagens do Estado do RS.



- 29/03/2021 – Reunião com representantes da FIERGS (Thiago Pereira) e da ASLORE (Tania Campanhol) para recepcionar comentários da entidade sobre o texto da Resolução Consema para Sistemas de Logística Reversa de embalagens do Estado do RS.
- 19/04/2021 – Reunião com representantes da FIERGS (Thiago Pereira) sobre as alterações e adequações do texto da Resolução Consema para Sistemas de Logística Reversa de embalagens do Estado do RS propostas pela FIERGS.
- 26/04/2021 – Reunião com representantes da FECOMÉRCIO (Katiene Roxo) para discussão sobre o texto da Resolução Consema para Sistemas de Logística Reversa de embalagens do Estado do RS propostas pela FIERGS.
- 18/05/2021 – Reunião com representantes da Fecomércio (Katiene Roxo) e Fiergs (Thiago Pereira) para a apresentação do texto final da proposta de Resolução Consema para Sistemas de Logística Reversa de embalagens do Estado do RS a ser encaminhado ao CONSEMA.

A proposta formulada objetiva contribuir para a estruturação da Logística Reversa de Embalagens do Estado do Rio Grande do Sul. O texto foi apresentado à FIERGS e à Fecomércio, sendo, dentro do que o grupo entendeu possível e aceitável, adequado às solicitações das entidades.

O GT-LRE avalia que o esforço até aqui realizado não atinge o nível de estruturação desejável para a logística reversa de embalagens do nosso Estado, mas o que se mostra possível neste primeiro momento. A implementação da logística reversa de embalagens deve ser entendida como um processo de contínuo aprimoramento, com o comprometimento gradual dos atores e ajuste das diretrizes aos impactos observados e avanços esperados.

Com apreço, submete-se à SEMA a minuta da resolução elaborada para, na avaliação de sua adequabilidade, seu encaminhamento para discussão e deliberação junto ao CONSEMA.

Atenciosamente,

Flávia Burmeister Martins  
GT Logística Reversa de Embalagens do Estado do RS

Compõem o GT Logística Reversa de Embalagens do Estado do RS:

**Aline Marra** – FEPAM, Divisão de Resíduos Sólidos  
**Annelise Steigleder** – MPRS, Promotora Pública Meio Ambiente  
**Daiene Gomes Zagonel** – FEPAM, Divisão de Resíduos Sólidos  
**Flávia Burmeister Martins** – TCE-RS, Auditora Pública Externa  
ABES-RS, Coordenação CT Resíduos Sólidos  
**Luiz Henrique Nascimento** – SEMA, Gerente do Projeto PERS-RS  
**Marion Herlich** – FAMURS, Assessora Técnica de Meio Ambiente  
**Mário Saffer** – ENGEBIO, Diretor, PERS-RS – Responsável Técnico  
ABES-RS – Direção Técnica Resíduos Sólidos  
**Mariza Power Reis** – DMLU-PA, Engenheira Química  
**Rosele Neetzow** – ABES-RS – Direção Técnica Resíduos Sólidos

## **RESOLUÇÃO CONSEMA XXXXX 2021.**

**Define as diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Rio Grande do Sul, e dá providências.**

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994;

**considerando** a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios gerais que regulamentem e estimulem a prática da logística reversa no Estado do Rio Grande do Sul;

**considerando** a Lei 12.305, de 2 de agosto 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Lei Estadual nº 14.528, de 16 de abril de 2014, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e que determinam que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens em geral são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;

**considerando** o Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 que estabelece normas para assegurar a isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória;

**considerando** a Lei Estadual n. 15.434/2020, art. 196, inciso III, que estabelece a responsabilidade do setor produtivo ao cumprimento da logística reversa dos seus produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece as diretrizes para a implantação e a implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único** - Estão sujeitos a esta Resolução os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que, após uso pelo consumidor, gerem embalagens em geral.

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução entende-se por:

I - Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF): documento emitido pelo usuário com perfil de Destinador que atesta ao Gerador de Resíduo a tecnologia aplicada aos resíduos sólidos recebidos em suas respectivas quantidades, contidos em um ou mais MTRs. A emissão deste documento é de responsabilidade exclusiva do destinador.

II - Consumidor: pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

III - Gerador de resíduos sólidos: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que gera resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

IV - Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR): documento que registra as quantidades de resíduos sólidos geradas, transportadas e destinadas por geradores, transportadores e unidades de destinação.

V - Distribuidores: pessoas jurídicas que tenham como atividade a distribuição de produtos que após uso gerem embalagens em geral como resíduos.

VI - Embalagem em geral: qualquer embalagem que compõe a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, gerada após o uso pelo consumidor, exceto as classificadas como perigosas pela legislação e normas técnicas brasileiras.

VII - Entidade gestora: pessoa jurídica, sem fins lucrativos, administrada ou não por fabricantes, distribuidores ou comerciantes, ou suas associações ou sindicatos, com o objetivo de gerir o sistema de logística reversa, inclusive para os fins de prestar informações ao poder público e à sociedade e representar o sistema de logística reversa nas tratativas com os terceiros, dentre outras.

VIII - Fabricantes: pessoas jurídicas que tenham como atividade a fabricação de produtos que após uso gerem embalagens em geral como resíduos.

IX - Importadores: pessoas jurídicas, devidamente autorizadas que tenham como atividade a importação de produtos que após uso gerem embalagens em geral como resíduos.

X - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR): documento numerado, gerado e impresso por meio do Sistema MTR Online, para o controle da expedição, transporte e recebimento na unidade de destinação de resíduos sólidos, cuja emissão é de responsabilidade do gerador.

XI - Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição das embalagens recicláveis ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo, em outro ciclo produtivo ou outra destinação final ambientalmente adequada.

XII - Termo de Compromisso: ato de natureza contratual firmado entre o Poder Público e fabricante, importador, distribuidor e comerciante, ou ainda com entidade gestora, tendo em vista a implantação e implementação de sistema de logística reversa.

**Art. 3º** Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que, após uso pelo consumidor, gerem embalagens em geral como resíduos, no Estado do Rio Grande do Sul, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

**§ 1º** A obrigatoriedade prevista no caput abrange os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, sediados ou não no Estado do Rio Grande do Sul, e independentemente de serem signatários ou aderentes de termo de compromisso estadual.

**§ 2º** Serão considerados como “fabricantes” os detentores das marcas dos respectivos produtos e/ou aqueles que, em nome destes, realizam o envase, a montagem ou manufatura dos produtos.

**§ 3º** O fabricante que não for o detentor da marca do produto, mas que envase, monte ou manufacture produtos em nome do detentor da marca, deve assegurar que o respectivo produto e/ou embalagem se encontre abrangido por um sistema de logística reversa no Estado do Rio Grande do Sul, cadastrado junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM.

**§ 4º** Caso o detentor da marca não esteja executando a logística reversa no Rio Grande do Sul, o fabricante não detentor da marca deverá se responsabilizar pela logística reversa dos respectivos produtos ou embalagens.

**§ 5º** A operacionalização do sistema de logística reversa deverá se dar mediante a implementação e o fomento de ações, investimentos, suporte técnico e institucional pelas empresas no âmbito da responsabilidade compartilhada pelas embalagens contidas na fração

seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, prioritariamente em parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis, sem prejuízo da promoção de campanhas de conscientização com o objetivo de sensibilizar o consumidor para a correta separação e destinação das embalagens.

**§ 6º** No caso de atividades sujeitas a licenciamento ambiental, a comprovação da implementação das ações de logística reversa deverá constar como condicionante da licença ambiental emitida pelos órgãos ambientais competentes.

**Art. 4º** Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que, após uso pelo consumidor, gerem embalagens em geral como resíduos no Estado do Rio Grande do Sul, devem manter sistema de logística reversa, seja por iniciativa individual ou por meio de uma entidade gestora.

**Parágrafo 1º:** A operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens poderá se dar com o apoio dos serviços municipais de coleta de resíduos recicláveis, mediante remuneração.

**Art. 5º** Nos termos do Decreto 9.177/2010, a implementação de ações de logística reversa deve atender, no mínimo, as obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União.

**Art. 6º** As entidades gestoras de sistemas de logística reversa de embalagens em geral deverão realizar cadastro junto a FEPAM.

**Parágrafo único:** Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que, após uso pelo consumidor, gerem embalagens em geral como resíduos no Estado do Rio Grande do Sul e que estabelecerem sistemas de logística reversa por iniciativa individual, deverão realizar cadastro junto a FEPAM.

**Art. 7º** A FEPAM e a SEMA poderão, a seu critério, celebrar termo de compromisso visando ao acompanhamento da implementação de sistemas de logística reversa, atendendo aos requisitos previstos nesta Resolução.

**§ 1º** Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes poderão aderir a termo de compromisso de logística reversa firmado entre a FEPAM e representantes do respectivo setor empresarial, para fins de atendimento a esta Resolução.

**§ 2º** A celebração de termo de compromisso não exclui a obrigação de formalizar o cadastro, conforme o artigo 6º desta resolução.

**Art. 8º** Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que optarem pelo sistema individualizado e as entidades gestoras deverão apresentar relatório anual de desempenho, com prazo e conteúdo a ser definido pela FEPAM.

**Art. 9º** Para comprovação da destinação dos resíduos de embalagens em geral deverá ser utilizado o sistema MTR Online, podendo ser utilizados como comprovação o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) validado, a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) ou o Certificado de Destinação Final (CDF).

**Art. 10º** Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução, aplicam-se aos responsáveis, sejam ou não signatários de termos de compromisso, penalidades previstas em lei.

**Art. 11º** Caberá à Secretaria Estadual de Meio Ambiente criar, manter e coordenar Grupo de Monitoramento Permanente, para acompanhar o cumprimento do disposto nesta Resolução, que deverá reunir-se periodicamente, ficando assegurada a participação de representantes do órgão ambiental do Estado, dos municípios, da sociedade civil e da cadeia de logística reversa de embalagens em geral.

**Art. 12º** A FEPAM deverá implementar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após publicação desta Resolução, o cadastro de entidades gestoras e sistemas individualizados de logística reversa.

**Art. 13º** A Secretaria do Meio Ambiente e da Infraestrutura – SEMA e a FEPAM poderão emitir normas para disciplinar esta Resolução.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ROBERTO DIAS PEREIRA**

Presidente do CONSEMA

Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

Ao Ilmo. Sr.  
LUIZ HENRIQUE VIANA  
M.D. Presidente do CONSEMA  
Porto Alegre - RS

Porto Alegre, 09 de junho de 2021.

**Ref. Sugestão de alteração do Regimento Interno do CONSEMA**

Senhor Presidente,

Na 187ª reunião ordinária da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, realizada no último dia 26/05/2021, foi abordada e debatida a necessidade de se regular o estabelecimento de prazo para a apresentação dos pareceres emitidos em face de recursos administrativos dirigidos ao CONSEMA, no âmbito de processos relativos a infrações administrativas ambientais.

Para tanto, entende-se que será necessário promover alteração no Regimento Interno do CONSEMA, atualmente disciplinado pela Resolução CONSEMA nº 305/2015, de sorte a inserir tal previsão. Com isso – e daí a razão da presente sugestão à Plenária – pretende-se imprimir maior velocidade na análise dos recursos, em atenção ao Princípio da Eficiência que rege a Administração Pública.

Nos debates ocorridos na CTAJ considerou-se como prazo razoável, especialmente considerando que tais atividades são prestadas em caráter voluntário pela maioria dos representantes da Câmara, que a submissão do parecer à CTAJ pela entidade se dê em até três reuniões ordinárias, após a distribuição do processo. Igualmente, entendeu-se ser necessário prever a hipótese de redistribuição do processo administrativo a outro membro da Câmara, caso o parecer não seja apresentado no prazo fixado, de molde a não atrasar a apreciação do recurso.

Em havendo o acolhimento desta sugestão pela Plenária, a CTAJ fica à disposição para propor uma redação para o dispositivo.

Por outro lado, tendo em vista os relatos acerca das dificuldades de se analisar os processos gerados no sistema SOL, solicita-se, respeitosamente, que seja estabelecida uma funcionalidade no sistema que permita fazer o *download* de todo o processo, ou, ao menos, que gere a íntegra do expediente, de forma a viabilizar a consulta da integralidade do processo administrativo. Tal medida visa a facilitar a análise dos processos não só pelos membros da CTAJ como a todos os

interessados. Atualmente, é necessário acessar documento por documento do processo, por meio de *links* autônomos, o que torna a sua análise extremamente morosa e trabalhosa.

Por fim, informo que nesta mesma reunião foi feita a eleição para a presidência da CTAJ, mandato 2021-2022, tendo sido escolhida, por unanimidade, a FAMURS, representada pela Dra. Marion Heinrich.

Sendo o que havia para o momento, permaneço à disposição.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paula Lavratti', enclosed within a hand-drawn oval border.

**PAULA LAVRATTI**  
**Representante da FIERGS na CTAJ**

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Enviado por: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>  
De: fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br  
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>  
Data: 17/05/2021 11:55  
Assunto: Fw: Resolução CONSEMA

---

Segue solicitação para CTGC!

Acho que foi um erro material na descrição!

Grata,

Fabiani P. Vitt

Eng.<sup>a</sup> Química

Chefe do Departamento de Licenciamento e Controle - DECONT

fone: 51 32889446

<http://www.fepam.rs.gov.br>



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Aline Batista Marra" <aline-marra@fepam.rs.gov.br>  
Data: 05/05/2021 13:39  
Assunto: Resolução CONSEMA  
Para: "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>  
Boa tarde Fabi,

conforme verificado na Resolução CONSEMA nº 437/2021, que altera o potencial poluidor do CODRAM 3543,60 - ENTREPÓSITO DE RSSS, foi alterada por equívoco a descrição da medida porte que havia sido alterada na Resolução CONSEMA nº 408/2019 para Área útil do armazenamento (m<sup>2</sup>).

Solicito por favor que seja verificada a adequação da medida porte por Área útil do armazenamento (m<sup>2</sup>) para o CODRAM 3543,60 - ENTREPÓSITO DE RSSS.

Obrigada!

Att,



**Eng. Química Aline Marra**

*Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos e Áreas Contaminadas*

*DECONT/FEPAM*

*Telefone: (51) 3288.9474 ou 3288.9522*

<http://www.fepam.rs.gov.br>



## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Enviado por: "Renato das Chagas e Silva" <renato-chagas@fepam.rs.gov.br>  
De: renato-chagas@fepam.rs.gov.br  
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão  
Com Cópia: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>, "Fabiani Ponciano Vitt Tomaz" <fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br>  
Data: 21/12/2020 16:24  
Assunto: Re: Fw: Dúvida técnica

---

Prezado Junio,

Entendo, após ler a descrição da atividade desenvolvida pela pequena empresa feita por ti, que o melhor enquadramento será no ramo 2696,00, porém concordo contigo que é uma atividade que estando na faixa de até 250 m<sup>2</sup> é de baixo impacto e deveria estar como isenta de licenciamento, da mesma forma que as que se enquadram no ramo 2640,00, pois ambas possuem potencial poluidor médio e são indústrias do ramo alimentício.

Estou copiando este e-mail em que te respondo juntamente com o teu, para que este caso seja submetido a **Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada do CONSEMA**, para que esta faça uma avaliação e caso julgue correto o meu entendimento, crie uma faixa de isenção de licenciamento para atividades de até 250 m<sup>2</sup> no ramo 2696,00.

Att.,

Renato das Chagas e Silva

*Engenheiro Químico*

*Diretor Técnico*

*Fone: +55 51 3288-9490*

*Av. Borges de Medeiros, 261 - 10º andar*

*Porto Alegre - RS - Brasil CEP 90020-021*

*renato-chagas@fepam.rs.gov.br*

<http://www.fepam.rs.gov.br>



Em 21/12/2020 às 15:26 horas, dirtec@fepam.rs.gov.br escreveu:

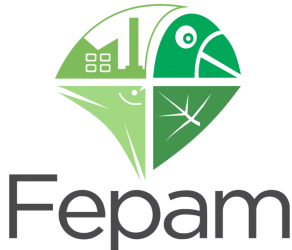
Prezado Diretor,

Segue para conhecimento.

*Atenciosamente*

Renata Carlino Pinheiro  
Gabinete da Presidência  
FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS  
e-mail: renata-pinhoero@fepam.rs.gov.br  
Fone: (51) 3288-9404  
Av. Borges de Medeiros, 261  
Porto Alegre - RS CEP 90020-021

<http://www.fepam.rs.gov.br>



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Junio Luiz" <juniosluiz@gmail.com>

Data: 21/12/2020 12:06

Assunto: Dúvida técnica

Para: dirtec@fepam.rs.gov.br

Bom dia Sr. Renato!

Sou técnico ambiental de Santo Antônio da Patrulha, e estou com uma dúvida, em um processo. Uma empresa artesanal de coxinha, que produz 80 unidades diárias, e não frita no local.

Para essa atividade temos dois CODRAMs, ambos não abrangem a atividade na plenitude.

O primeiro é :

2640,00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS
---------	--

E o segundo:

2696,00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS
---------	---

O primeiro não necessita de licenciamento, e o segundo (2696,00) necessita de licenciamento municipal. Como é uma empresa que causa pouquíssimo impacto, surgiu a dúvida de qual o melhor enquadramento.

Fui buscar a real definição de o que é massa alimentícia, (RESOLUÇÃO-RDC Nº 93, DE 31 DE OUTUBRO DE 200), e massa alimentícia está muito próximo a macarrão.

Ou seja, por ser uma empresa familiar, de produção artesanal, que não frita no local , que causa pouco impacto, como adequar da melhor forma?

Agradeço a atenção.

---

Junio Luiz  
Eng. Ambiental  
Msc. Ciências Ambientais  
Especialista em Saúde e Saneamento Rural  
(16) 9.81836927

## Reunião 09.06.21

CODRAM 2696,00 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS.  
Criação de faixa de isenção até 250 m<sup>2</sup>

20.05.21 Aprovada criação de faixa de não incidência.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2696,00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

Correção erro material unidade de medida porte – Correto: Área útil do armazenamento (m<sup>2</sup>)

20.05.21 Aprovada correção unidade de medida porte

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3543,60	ENTREPOSTO DE RSSS	volume total de resíduos (m <sup>3</sup> /mês) Área útil do armazenamento (m <sup>2</sup> )	Alto	até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 90,00	de 90,01 a 150,00	demais	volume total de resíduos (m <sup>3</sup> /mês)



Of. MIRA-SERRA nº 15 /2021.

Prezados conselheiros,

Encaminhamos **PARECER conjunto (MIRA-SERRA, IGRÉ e UPAN) RELATIVO AO PEDIDO DE VISTA** solicitado ao CONSEMA-RS, em sua plenária de maio/2021, conforme segue:

Inicialmente, cabe destacar que o Instituto MIRA-SERRA solicitou “todos e quaisquer documentos utilizados/gerados na CTP GCEM”, conforme facultado no Regimento Interno do CONSEMA-RS. Desta sorte, seria natural e salutar, esperar que as discussões e artigos técnicos, referendados pela legislação atual, estivessem registradas em atas. No entanto, esta prática tem desaparecido paulatinamente e, novamente, a ONG recebeu tão somente o que fora apresentado na plenária de maio a este colegiado, acrescido das solicitações de inclusão de CODRAMS emanadas da FAMURS<sup>1</sup> e da FEPAM<sup>2</sup>. Solicitações estas, aliás, que diferem muito da proposta a ser votada pelos conselheiros.

1

Assim, passamos à análise procedida pelo Instituto MIRA-SERRA, IGRÉ e UPAN:

1) A proposta de CODRAM 10470,00 enseja insegurança técnica e jurídica ao não definir as fitofisionomias naturais em que árvores isoladas seriam passíveis de supressão, considerando que o Rio Grande do Sul se caracteriza pela presença de dois biomas com diversas fitofisionomias distintas. Neste cenário, a Lei 11.428/2006 e o Decreto 6.660/2008 não criam exceções para “área antropizada/consolidada” – cuja terminologia sequer consta nestes textos legais.

O conceito elaborado, para o respectivo CODRAM, não define a proporção de indivíduos isolados por fração de território considerado, para que sejam considerados “destaque na paisagem rural”.

---

<sup>1</sup> “A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – Famurs, ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminha abaixo itens para serem incluídos na pauta da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada do Consema. Enquadramento para supressão de vegetação secundária em estágio médio no Bioma MA, em área urbana, para empreendimento não passível de licenciamento ambiental, em zona industrial que não possui licença. Lotes de proprietários privados, com empresas operando e infraestrutura.”

<sup>2</sup> “Inclusão de um CODRAM, junto aos de manejo de vegetação nativa para: Corte de árvores nativas isoladas (CAI) - zona rural e urbana. 2) Inclusão do conceito de árvores nativas isoladas no glossário, sugestão: aquelas situadas fora de remanescentes vegetais nativos sejam florestais ou campestres, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados.”

Entidade filiada à RMA e à APEDEMA-RS

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica / MaB-UNESCO

Secretaria-Executiva: Av. Lageado, 1360/20. Petrópolis. CEP: 90.460-110. Porto Alegre/RS. Fone: (51) 992674201

Núcleo de Pesquisa/ RPPN MIRA-SERRA: Cerro João Ferreiro, Alto Padilha, s/nº - São Francisco de Paula; Fone (51) 996616564

[www.miraserra.org.br](http://www.miraserra.org.br) / [miraserra@miraserra.org.br](mailto:miraserra@miraserra.org.br) / [facebook.com/pg/ONGMiraSerra](https://www.facebook.com/pg/ONGMiraSerra)



Outra dificuldade, na interpretação desta atividade, recai na ausência de referência ao parâmetro legal para “área rural antropizada/consolidada”.

Um adensamento populacional (controlado ou não pelo ente municipal) se distingue de uma conversão de solo (autorizada ou não), tanto para a causa que culminou na presença de indivíduos arbóreos nesta situação, quanto à função ecológica destes em ambiente alterado - rural ou urbano. Além disto, a justificativa técnica para tais supressões não aparece em nenhum material que subsidie tal proposição.

#### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

*Consideram-se árvores isoladas os exemplares arbóreos de espécies exóticas, ou mesmo alóctones, no bioma em que se encontram. O corte não deve ser realizado para espécies constantes em lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção ou de protegidas por outros atos normativos, bem como aquelas que mantenham espécies epífitas ameaçadas ou protegidas, assim como possuam relevância ecológica para espécies da fauna ameaçadas ou protegidas por instrumentos legais.*

2

2) O CODRAM 10715,00 “MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM LOTES URBANIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA” nos causa, ainda, maior preocupação pela dissociação entre o enunciado e o conceito. Há fartos exemplos da problemática criada ao munícipe e ao gestor público diante dos loteamentos não licenciados. Inclusive, a Lei Complementar deixa clara a prerrogativa do órgão licenciador de determinada atividade sobre as demais autorizações a ela relacionadas. Portanto, nos parece contraditório que, em loteamentos licenciados pelo município, a supressão da vegetação seja autorizada pelo órgão ambiental estadual. Outro aspecto a considerar se refere à presença de infraestruturas mínimas, definidas pelo citado parágrafo 5º artigo 2º Lei Federal 6.766/79:

*Art. 5º. A **infraestrutura** básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007). (Vigência) GRIFO NOSSO*



Diante disto, cabe questionar como tal infraestrutura foi instalada sem licenciamento, seja do loteamento em si, seja da supressão de vegetação, para que tal se efetivasse. Destaca-se, ainda, que antes da Lei Federal 11.428/2006 (22/12/2006), vigia o Decreto Federal 750/1993 que se caracterizava por seu teor mais restritivo em relação às intervenções no bioma Mata Atlântica.

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

*Remeter à CTP Assuntos Jurídicos para consulta quanto à legalidade desta proposição.*

Cordialmente,

Biól. Esp. MSc. Lisiane Becker, pelo **Instituto MIRA-SERRA**

Eng. Amb. Dr. Gerhard E. Overbeck, pelo **IGRÉ**

Biól. MSc. Israel Fick, pela **UPAN**

3

Em 2/6/2021.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**Resolução CONSEMA nº XXX/2021**

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar, no Anexo I da Resolução 372/2018, a unidade de medida porte da seguinte atividade, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE
3543,60	ENTREPOSTO DE RSSS	Área útil do armazenamento (m <sup>2</sup> )

**Art. 2º** - Alterar, no anexo I da Resolução 372/2018, os seguintes empreendimentos e atividades, como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2696,00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio	até 250,00	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,000	demais

**Art. 3º** - Criar, no anexo I da Resolução 372/2018, os seguintes empreendimentos e atividades, como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
10470,00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLO/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	NÃO SE APLICA	BAIXO	-	ÚNICO				
10715,00	MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM LOTES	NÃO SE APLICA	MÉDIO	-	ÚNICO				





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

URBANIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA.				
--------------------------------------	--	--	--	--

**Art. 4º** - Criar, no anexo II da Resolução 372/2018, os seguintes empreendimentos e atividades, como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
10470,00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	Não se aplica	Baixo	Consideram-se árvores isoladas os exemplares arbóreos situados fora de fitofisionomias naturais, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados que estejam localizados em área antropizada/consolidada e que não envolvam o corte de espécies constantes em lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção ou protegidas por outros atos normativos.
10440,20	MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	Não se aplica	Baixo	
10715,00	MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM LOTES URBANIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA.	Não se aplica	Médio	Autorização para supressão em lotes cujo parcelamento de solo tenha sido licenciado e para aqueles que tiverem parcelamento de solo e infraestruturas mínimas, previstas no parágrafo 5º artigo 2º Lei Federal 6.766/79, existentes antes da publicação da Lei Federal 11.428/2006 (22/12/2006), ainda que sem licenciamento, desde que sejam observados os percentuais que garantam a preservação de vegetação nativa previstos nos artigos 30 e 31 da mesma lei.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, xx de junho de 2021.

Luiz Henrique Viana  
Presidente do CONSEMA  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura